

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSU 009/2020

REITORIA/UEFS

PUBLICADO
D.O.E.Em, 30 / 07 /
2020

Institui o Auxílio Inclusão Digital Emergencial, com a finalidade de assegurar acesso à internet aos estudantes de graduação e pós-graduação *stritu sensu* para a participação nas atividades não presenciais, desenvolvidas nos termos da Resolução CONSU nº 07/2020 e das Recomendações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em 01/06/2020, instituídas como medida de prevenção em relação à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ad referendum,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de Março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da UEFS, publicado em 18/03/2020, que dispõe acerca das medidas tomadas pela Universidade Estadual de Feira de Santana-UEFS para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução CONSU nº 007/2020, que aprovou normas específicas relativas à oferta de Período Letivo Extraordinário para os Cursos de Graduação da UEFS, diante da situação de excepcionalidade estabelecida para o período de enfrentamento à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e ampliação das políticas de assistência estudantil que garantam a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica a permanência na Instituição;

CONSIDERANDO as dificuldades de ordem prática para contratação de serviços necessários à inclusão digital de discentes em tempo hábil pelos ritos administrativos habituais;

CONSIDERANDO a importância da inclusão digital da comunidade discente em período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais na UEFS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Auxílio Inclusão Digital Emergencial, com a finalidade de ampliar as condições de permanência na UEFS, proporcionando aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a condição necessária para o acesso à internet e realização de atividades acadêmicas não presenciais durante o Período Letivo Extraordinário 2019.2, desenvolvidas nos termos da Resolução CONSU nº 07/2020 e, no mesmo período, aos estudantes da pós-graduação, considerando as Recomendações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em 01/6/2020, ambas as medidas instituídas como medida de prevenção em relação à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - O Auxílio Inclusão Digital Emergencial consiste numa medida extraordinária e temporária para que os estudantes possam dar continuidade às atividades de ensino, substituindo a presencialidade por atividades de ensino mediadas por tecnologias de informação e comunicação, mantendo assim, o afastamento social, durante o período de pandemia.

Artigo 3º - O Auxílio Inclusão Digital Emergencial consistirá na concessão de auxílio pecuniário mensal, para aquisição de serviço de internet, conforme critérios, valor e duração estabelecidos em Edital da Pró-Reitoria de Ações afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE.

Artigo 4º - São requisitos cumulativos para o recebimento do Auxílio Inclusão Digital Emergencial:

I – Estar regularmente matriculado/a em componentes curriculares que estão sendo ofertados de forma não presencial, nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação da Instituição;

II – Declarar não possuir acesso à internet e/ou baixa qualidade para o desenvolvimento das atividades não presenciais.

Parágrafo 1º - O estudante deverá acompanhar as atividades didático-pedagógicas, enquanto durar a oferta de componentes curriculares de forma não presencial. Caso o estudante interrompa a frequência nas atividades letivas em que estiver matriculado, deve comunicar o fato à Propaae para que se proceda o cancelamento imediato do benefício.

Parágrafo 2º - Constatada a reprovação por faltas em todos os componentes curriculares em que estiver matricula do o estudante deverá ressarcir à UEFS o valor total recebido pelo auxílio.

Parágrafo 3º - Não haverá pagamento retroativo aos estudantes contemplados com o auxílio.

Artigo 6º - A omissão ou falsificação de documentos e/ou informações durante o processo de seleção implicará no cancelamento do benefício do/a estudante, quando possível, sempre juízo das sanções disciplinares, administrativas, civis e penais.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria, 29 de julho de 2020.

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 30/07/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00020716222** e o código CRC **E7B2FF14**.

Referência: Processo nº 071.3283.2020.0012051-25

SEI nº 00020716222

Criado por fbbcosta@uefs.br, versão 2 por fbbcosta@uefs.br em 30/07/2020 07:06:33.